



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Turma Recursal Amazonas/Roraima - SJAM**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 31

Disponibilização: 18/02/2022

**Turma Recursal Amazonas/Roraima - SJAM**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**PORTARIA 3/2022**

SOBRESTA os recursos extraordinários que discutam a seguinte questão: *"Incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 24 da Lei n.º 13.954/2019, sobre pensões e proventos de militares inativos do Ex-Território de Roraima"*.

**A MM. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA**, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno das Turmas Recursais da 1ª Região (Resolução PRESI 33, de 02/09/2021) e, em atenção aos princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais (Leis n. 10.259/2001 e n. 9.099/1995), resolve:

**CONSIDERANDO:** o encaminhamento de feitos, de forma representativa, ao Supremo Tribunal Federal - STF (processos 1006448-16.2020.4.01.4200, 1000055-41.2021.4.01.4200 e 1000077-02.2021.4.01.4200), em que se discute a *"Incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 24 da Lei n.º 13.954/2019, sobre pensões e proventos de militares inativos do Ex-Território de Roraima."*

**CONSIDERANDO:** a necessidade de racionalizar o sistema, para dar maior celeridade ao sobrestamento dos feitos.

**RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** o sobrestamento dos múltiplos recursos extraordinários que tramitem nesta Turma Recursal, com fundamento em idêntica controvérsia acima delimitada, até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos representativos de controvérsia encaminhados.

**II – DETERMINAR** que a Secretaria tome as providências necessárias ao referido sobrestamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
Juíza Federal, Presidente  
Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais  
Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza**, Juíza Federal, em 14/02/2022, às 13:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14960293** e o código CRC **6F5D9FD8**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0000457-19.2020.4.01.8002

14960293v11